



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 38/2025

THEOBROMA/RO, 12 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Adelson Valter Correia
DD. Vereador/Presidente do Poder Legislativo Municipal
Theobroma - RO.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei nº 038/GP/PMT/2025, o qual ***Dispõe sobre a celebração de parceria entre o Município de Theobroma - RO e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaru-RO, com repasse de recursos financeiros, e dá outras providências***.

Solicitamos que a proposta seja apresentada e apreciada **em Regime de Urgência**, observando ao que está previsto na Lei Orgânica do Município em seu artigo 62.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaru-RO, desempenha papel fundamental no atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, prestando serviços essenciais nas áreas da educação especial, saúde, assistência social e inclusão comunitária. Sua atuação contribui diretamente para o desenvolvimento integral do público atendido, garantindo atendimento clínico multidisciplinar, estimulação precoce, apoio pedagógico, atividades terapêuticas e ações de apoio às famílias.

Considerando que a APAE possui notória expertise, reconhecida capacidade técnica e infraestrutura adequada para execução de atividades de interesse público, a parceria proposta atende aos requisitos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece normas para a celebração de Termos de Colaboração entre o Poder Público e entidades da sociedade civil.

A presente iniciativa visa assegurar apoio financeiro necessário à manutenção e ampliação dos serviços prestados pela instituição, os quais complementam as políticas públicas municipais em favor das pessoas com deficiência, promovendo melhoria da qualidade de vida e efetivação de direitos fundamentais desse segmento da população.

O repasse previsto no Projeto de Lei permitirá à APAE aprimorar suas atividades, manter profissionais especializados, adquirir materiais educativos e terapêuticos e fortalecer programas de inclusão social. Ressalta-se que tais serviços beneficiam diretamente crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência, impactando também suas famílias e a comunidade local.

Diante da relevância social dos serviços prestados pela APAE e da necessidade de garantir sua continuidade, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos(as) nobres Vereadores(as), certos de que sua aprovação representa importante avanço para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência em nosso município.

Sem mais para o momento, reitero sinceros votos de estima e singular apreço, colocando-se à disposição desse grandioso Poder Legislativo, que tem sempre contribuído para o desenvolvimento da municipalidade, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários para a aprovação urgente deste Projeto de Lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



Gilliard dos Santos Gomes
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei n.º 038/GP/PMT/2025
De 12 de dezembro de 2025

“Dispõe sobre a celebração de parceria entre o Município de Theobroma - RO e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Jaru-RO, com repasse de recursos financeiros, e dá outras providências”.

O Prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Arts. 60 e 93, da Lei Orgânica do município.

Faço saber que ***o Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente,***

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Jaru - RO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.881.016/0001-74, visando à realização de ações voltadas ao atendimento especializado de pessoas com deficiência intelectual e múltipla do município de Theobroma - RO.

Art. 2º. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Da Formalização da Parceria

Art. 3º. A parceria de que trata esta Lei terá como objeto:

I – a oferta de serviços de educação especial, atendimento clínico multidisciplinar, estimulação precoce, apoio pedagógico e atividades de inclusão social;

II – o desenvolvimento de programas e projetos destinados à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias;

III – outras ações correlatas ao atendimento especializado executado pela APAE.

Art. 4º. A formalização da parceria entre o Município de Theobroma e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Jaru dependerá da instauração de processo administrativo específico, devidamente autuado e instruído, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I. Ofício formal da entidade, subscrito por seu representante legal, solicitando a celebração da parceria e informando o interesse na execução do objeto;
- II. Plano de Trabalho, conforme modelo anexo a esta Lei, devidamente preenchido, assinado e aprovado, contendo, no mínimo:
 - a. Dados cadastrais da entidade;
 - b. Descrição do objeto da parceria;
 - c. Justificativa da necessidade;
 - d. Cronograma de execução;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



- e. Plano de aplicação;
- f. Cronograma de desembolso;
- g. Metas e atividades a serem executadas.

III. Cópia do Estatuto Social da entidade, devidamente registrado em cartório e atualizado;

IV. Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

V. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da entidade;

VI. Comprovante de endereço da entidade;

VII. Documento de identificação e CPF do representante legal da entidade;

VIII. Certidões de regularidade, válidas na data da formalização:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IX. Declaração de inexistência de impedimentos legais para celebrar parceria com o Poder Público;

X. Comprovante de conta bancária específica, em nome da entidade, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da parceria

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos documentos previstos neste artigo impedirá a formalização da parceria até a completa regularização do processo administrativo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidor(es) com vínculo efetivo no quadro do município, para fins de execução da parceria firmada nos termos desta Lei, mantido o ônus da remuneração e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais ao município cedente.

§ 1º A cessão de que trata o *caput* dar-se-á mediante ato formal da autoridade competente, devendo constar a identificação do servidor, o período da cessão, a instituição beneficiária e as atribuições a serem desempenhadas.

§ 2º O servidor cedido permanecerá vinculado ao órgão ou entidade de origem para todos os efeitos funcionais, ressalvadas as disposições específicas constantes do instrumento de parceria.

§ 3º A instituição beneficiária deverá assegurar condições adequadas para o desempenho das atividades pelo servidor cedido, bem como zelar pelo cumprimento das normas de saúde, segurança e disciplina no ambiente de trabalho.

§ 4º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública ou a pedido da instituição beneficiária ou do servidor, mediante justificativa formal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, o qual será transferido em parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso a ser estabelecido no instrumento de parceria firmado entre as partes.

§ 1º Os repasses previstos no *caput* deverão observar as disposições da legislação vigente, bem como as condições, metas e responsabilidades definidas no respectivo plano de trabalho.

§ 2º A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação, pela entidade parceira, da documentação exigida pelo município e ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento de parceria.

§ 3º Os recursos (repasse financeiro), serão destinados exclusivamente às despesas relacionadas à execução do objeto previsto no art. 3º, devendo ser observadas as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis.

Da Prestação de Contas Mensal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. O município realizará o repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaru, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, conforme cronograma estabelecido no termo de parceria.

§ 1º A liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação, pela entidade beneficiária, de prestação de contas mensal referente aos recursos recebidos no período imediatamente anterior, observadas as normas municipais de controle e fiscalização.

§ 2º A prestação de contas mensal deverá ser protocolada no prazo estabelecido no termo de parceria, e conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I. Relatório de Execução Mensal, demonstrando:

- a. As atividades realizadas no período;
- b. O cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho;
- c. Os resultados alcançados;
- d. Eventuais dificuldades encontradas;

II. Demonstrativo da Execução Financeira Mensal, contendo:

- a) Valor da parcela recebida;
- b) discriminação detalhada das despesas realizadas;
- c) saldo existente, quando houver;

III. Cópias dos documentos fiscais e documentos equivalentes, emitidos em nome da entidade, compatíveis com o objeto da parceria e devidamente quitados;

IV. Comprovantes de pagamento das despesas, tais como transferências bancárias, comprovantes de TED, DOC ou PIX, vedados pagamentos em espécie, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas;

V. Extrato bancário da conta específica da parceria, correspondente ao período da prestação de contas;

VI. Declaração do responsável legal atestando a veracidade das informações e a correta aplicação dos recursos;

VII. Outros documentos que venham a ser exigidos pelo órgão gestor ou pelo sistema de controle interno do Município, desde que compatíveis com a legislação vigente.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas mensal, a apresentação incompleta ou a constatação de irregularidades poderá acarretar:

- I. A suspensão do repasse das parcelas subsequentes;
- II. A necessidade de saneamento das falhas apontadas;
- III. A devolução dos valores aplicados de forma irregular;
- IV. A adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 8º. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, responsável pelo monitoramento, avaliação dos resultados e análise da prestação de contas.

Art. 9º. A responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, é exclusiva da organização da sociedade civil, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em consonância ao que está previsto no Artigo 42, Inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme disposto no Artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 11. O Termo de Colaboração deverá conter cláusula específica que estabeleça sua vigência, fixando o prazo de duração da parceria, bem como a possibilidade de prorrogação, desde que devidamente justificada, preservado o interesse público e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput somente poderá ocorrer mediante manifestação formal da Administração Pública Municipal e da organização da sociedade civil, devendo ser realizada por meio de termo aditivo.

§ 2º A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada antes do término da vigência do instrumento, acompanhada de justificativa técnica que comprove a necessidade de continuidade das ações pactuadas.

§ 3º A vigência e eventuais prorrogações não poderão ultrapassar os limites previstos na legislação federal aplicável às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 0414, de 06 de julho de 2012.

Gilliard dos Santos Gomes
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente:			CNPJ:
Endereço:			
Cidade:	Estado:	CEP:	Telefone com DDD:
Banco:	Agência:	Conta corrente:	Praça de pagamento:
Nome do responsável:			CPF:
RG/órgão expedidor/UF:	Cargo:		Função:
Endereço:			
Cidade:	Estado:	CEP:	Telefone com DDD:
E-mail institucional:		E-mail do responsável:	

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome:		CPF:
Telefone com DDD:	E-mail:	Função:

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período de Execução	
	Inicio	Término
Identificação do objeto:		
Justificativa da proposição:		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Inicio	Término
	Fase					





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
 Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da despesa		Concedente	Proponente	Total
Código	Especificação			
Total geral:				

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

6.1 – CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

6.2 – PROONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

7 – DECLARAÇÃO

<p>Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Theobroma, para efeitos e sob penas da lei, que inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional, estadual, municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da união, estado e município, na forma deste plano de trabalho.</p>	
Local e data:	
	Nome e assinatura do representante

8 – APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

<p>Aprovado o Plano de Trabalho</p>	
Local e data:	
	Assinatura da autoridade competente





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Que entre si celebram o Município de Theobroma-RO e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaru-RO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.881.016/0001-74, visando à execução de ações voltadas ao atendimento especializado de pessoas com deficiência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Poder Executivo autorizado pela Lei Municipal nº ----/SEGAP/PMT/2025, celebra o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaru - RO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.881.016/0001-74, visando à realização de ações voltadas ao atendimento especializado de pessoas com deficiência intelectual e múltipla do município.

Parágrafo Único. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de ações de atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, abrangendo:

- I – a oferta de serviços de educação especial, atendimento clínico multidisciplinar, estimulação precoce, apoio pedagógico e atividades de inclusão social;
- II – o desenvolvimento de programas e projetos destinados à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias;
- III – outras ações correlatas ao atendimento especializado executado pela APAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

As metas e atividades serão detalhadas no Plano de Trabalho, integrante deste instrumento, contendo:

1. descrição das atividades e metodologia;
2. público-alvo;
3. indicadores e critérios de avaliação;
4. cronograma de execução;
5. cronograma de desembolso;
6. definição dos responsáveis técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

Para a execução do objeto, o Município repassará à APAE o valor de

R\$ ----- (-----), em parcelas mensais e consecutivas, conforme cronograma estabelecido em Plano de Trabalho e neste Termo de Colaboração firmado entre as partes.

§ 1º Os repasses previstos no caput deverão observar as disposições da legislação vigente, bem como as condições, metas e responsabilidades definidas no respectivo plano de trabalho.

§ 2º A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação, pela entidade parceira, da documentação exigida pelo município e ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento de parceria.

§ 3º Os recursos (repasse financeiro), serão destinados exclusivamente às despesas relacionadas à execução do objeto previsto no art. 2º, devendo ser observadas as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA CEDÊNCIA DE SERVIDORES

Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores pertencentes ao quadro efetivo do Município, para





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



fins de execução da parceria firmada nos termos desta Lei, mantido o ônus da remuneração e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais ao município cedente.

§ 1º A cessão de que trata o *caput* dar-se-á mediante ato formal da autoridade competente, devendo constar a identificação do servidor, o período da cessão, a instituição beneficiária e as atribuições a serem desempenhadas.

§ 2º O servidor cedido permanecerá vinculado ao órgão ou entidade de origem para todos os efeitos funcionais, ressalvadas as disposições específicas constantes do instrumento de parceria.

§ 3º A instituição beneficiária deverá assegurar condições adequadas para o desempenho das atividades pelo servidor cedido, bem como zelar pelo cumprimento das normas de saúde, segurança e disciplina no ambiente de trabalho.

§ 4º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública ou a pedido da instituição beneficiária ou do servidor, mediante justificativa formal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

- I – executar as atividades conforme o Plano de Trabalho;
- II – manter arquivo organizado dos documentos contábeis e financeiros;
- III – apresentar prestação de contas dentro dos prazos legais;
- IV – permitir o acesso dos órgãos de controle municipal, estadual e federal;
- V – divulgar que o projeto é realizado em parceria com o Município;
- VI – comunicar ao Município qualquer situação que possa comprometer a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – realizar os repasses financeiros nas condições estabelecidas;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, emitindo relatórios;
- III – prestar orientações técnicas e administrativas quando necessário;
- IV – analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada conforme os arts. 63 a 70 da Lei 13.019/2014, contendo:

1. relatório de execução física;
2. relatório de execução financeira;
3. extratos bancários;
4. notas fiscais e comprovantes de despesas;
5. conciliação bancária;
6. demais documentos exigidos pelo órgão gestor.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização formal, nos termos da Lei Municipal nº ----- /SEGAP/PMT/2025.

CLÁUSULA NOVA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O Termo poderá ser alterado mediante aditivo, desde que preservado o objeto.

Poderá ser rescindido por:

- I – inadimplemento;
- II – irregularidades na execução;
- III – motivos de interesse público;
- IV – pedido formal de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaru-RO, para dirimir eventuais questões relativas ao presente Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



Theobroma-RO, -----, de ----- de 2026.

Gilliard dos Santos Gomes
Prefeito

Senira Albino Dias

Secretaria Municipal de Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Representante Legal da APAE de Jaru-RO

Testemunhas:

1^a _____

2^a _____





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

A [NOME DA ENTIDADE], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0001-00], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(a) representante legal [nome completo], [cargo], portador(a) do RG nº [nº] e CPF nº [nº], **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que:

- I. Não se encontra impedida de celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração ou termos de fomento com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas;
- II. Não possui em seus quadros dirigente que seja agente político de Poder ou do Ministério Público, bem como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, ou respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III. Não teve contas rejeitadas por órgão ou entidade da Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, ou, caso tenha tido, encontram-se devidamente sanadas ou com decisão administrativa ou judicial suspensiva de seus efeitos;
- IV. Não se encontra em mora, inadimplente ou irregular quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Poder Público;
- V. Não possui débitos relativos a tributos federais, estaduais ou municipais, contribuições previdenciárias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou débitos trabalhistas, conforme certidões válidas apresentadas;
- VI. Não se encontra suspensa, declarada inidônea ou impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- VII. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que venha a modificar a presente declaração.

Declara, ainda, estar ciente de que a omissão ou prestação de informação falsa sujeitará a entidade e seus responsáveis às penalidades previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Local e data:

Nome do(a) Representante Legal

Cargo

Nome da Entidade





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Eu, **[NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL]**, **[cargo ou função]** da **[NOME DA ENTIDADE]**, inscrita no CNPJ nº **[00.000.000/0001-00]**, com sede à **[endereço completo]**, portador(a) do RG nº **[nº]** e CPF nº **[nº]**, na qualidade de responsável pela gestão administrativa e financeira da entidade, **DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que:

- I. Todas as informações apresentadas na prestação de contas referente ao período de [mês/ano], bem como nos relatórios, documentos fiscais, extratos bancários e demais elementos comprobatórios, são verdadeiras, completas e refletem fielmente as despesas e atividades executadas;
- II. Os recursos financeiros recebidos do Município de Theobroma, vinculados à parceria firmada, foram aplicados exclusivamente na execução do objeto pactuado, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado;
- III. Não houve desvio, utilização indevida ou aplicação dos recursos em finalidade diversa da pactuada;
- IV. Todos os documentos comprobatórios apresentados são idôneos, correspondem a despesas efetivamente realizadas e estão vinculados ao período de execução da parceria;
- V. Eventuais saldos existentes serão tratados conforme as determinações legais e orientações do órgão concedente;
- VI. Assumo total responsabilidade pelas informações prestadas e coloco-me à disposição para esclarecimentos, diligências ou apresentação de documentos complementares, sempre que solicitado pelo órgão gestor ou pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Declaro, ainda, que tenho ciência de que a omissão de informações, a apresentação de documentos falsos ou a utilização irregular dos recursos poderá acarretar:

- a) Obrigação de restituição integral dos valores;
- b) Suspensão de novos repasses;
- c) Responsabilização administrativa, civil e penal;
- d) Demais sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, no Código Civil e na legislação aplicável.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data:

Nome do(a) Representante Legal

Cargo

Nome da Entidade





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GILLIARD DOS SANTOS GOMES - PREFEITO**, CPF: 752.74*.*2-*5 em **12/12/2025 14:15:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14R8.5R15.540A.920Z.2480**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **581.DEA** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 38/2025**

Elaborado por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68*.*2-*0 , em **12/12/2025 12:16:09**, contendo 3.736 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1281.4R16.7092.R21K.2221

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
=====GABINETE DO PREFEITO=====

LEI MUNICIPAL Nº 414/2012

DE 06 DE JULHO DE 2012

**"DISPÕE SOBRE CONVÊNIO ENTRE O
MUNICÍPIO DE THEOBROMA E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARU-APAE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente,

LEI

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder servidores do Município de Theobroma, mediante assinatura de convênio, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaru – APAE, com ônus para o Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.

*Protocolado na Vara da
PREFEITURA MUNICIPAL DE
THEOBROMA em 06 de Julho de
2012 - ARQUIVO ORGANICO MUNI-
CIPAL EM 06 JUL. 2012*

*Epaminondas Feitosa Souza
Chefe do Gabinete*

*José Lima da Silva
Prefeito Municipal*

